



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ata De Resultado De Julgamento

Processo Administrativo nº 128/2022.

Pregão Eletrônico nº 084/2022.

Objeto: “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”.

Critério: menor valor global do serviço.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o Pregoeiro devidamente designado efetuou o julgamento do pregão eletrônico em epígrafe. Após análise das propostas, dos lances e da habilitação das empresas, considerando os fatores de julgamento previstos em Edital de Embasamento e em conformidade com os documentos de análise técnica que se encontram anexados a esta ata, resolveu-se por:

No que diz respeito ao item 01: 216028 / Serviço de Portaria Hospital do Idoso, 02 Postos de trabalho para atuarem 24 horas ininterruptas, no Hospital do Idoso Zilda Arns, a classificação de propostas ficou conforme segue:

1º. Licitante: **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**: resolveu-se por classificar sua proposta para este item uma vez que a empresa respeitou todas as condições editalícias, seja quanto a entrega de documentos, seja quanto aos requisitos técnicos, conforme os documentos de análise técnica em anexo. Marca: não se aplica, Valor mensal por posto: R\$ 32.916,6400, Quantidade: 01 serviço, Valor total anual: R\$ 394.999,68.

Após o julgamento das propostas e dos lances ofertados, com base na classificação acima o Pregoeiro analisou os documentos relativos à habilitação e julgou habilitada a empresa: **VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA.**



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Total geral do pregão eletrônico nº: 084/2022: R\$ 394.999,6800 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)..

Nada mais tendo a constar, esta ata foi assinada pelo pregoeiro e pela equipe de apoio.

William Cesar Barboza
Pregoeiro

Juliano Eugenio da Silva
Equipe de Apoio

Mirelle Pereira Fonseca
Equipe de Apoio



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



Hospitalidade
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
81.110-522
3316-5964

Memorando n.º 014 Hospitalidade/HMIZA

01 de julho de 2022.

De: Gerente de Hospitalidade- HMIZA

Para: Comissão Permanente de Licitação Feas –
A/C Juliano Eugenio da Silva/ William Cesar Barboza

Referente: Pregão Eletrônico nº 084/2022 - Feas

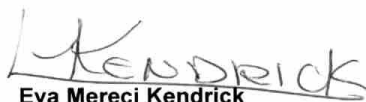
Após análise das documentações exigidas no Anexo I “DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)”, informo:

- A empresa listada abaixo anexou na Plataforma Publinexo os documentos exigidos no Edital de Embasamento:

Observo que das três declarações de capacidade técnica apresentadas, somente a da **SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A** fala em porteiro, as demais falam em controlador de acesso.

✓ VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA:

Desta forma, consideramos que a empresa atendeu ao solicitado.


Eva Mereci Kendrick

Gerente de Hospitalidade



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br


Memorando 166/2022 – CPL

Em 01 de julho de 2022

À Contabilidade/Financeiro:

Encaminho em anexo planilha de composição de custos, referente ao pregão 84/22, para análise de correção e adequabilidade dos cálculos.

Atenciosamente,


Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro equipe de apoio



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

BAIXAR E PRECIFICAR
 Pré-Prevenção: **Faturamento - Faturamento de Prevenção**
 Atividade: **Atividade de Prevenção de Riscos - Riscos**

Atividade de Prevenção

Fatura Controlada do RAR

*Atividade Vigência: **2022** 244444 em estabelecimento: **22.527.751.000-82** No cadastro o CNPJ é: **32.891.791**

Fatura Processamento do RAR - FAP Original

Atividade: **Vitafort Terceirização de Serviços Gerais - FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2021 - Ano de Faturamento: 2021**

Dados do estabelecimento

Nome Empresa: **VITAFORT TERCEIRIZACOES LTDA**
 CNPJ Controlada: **32.891.791.000-82**
 Endereço: **R. Francisco Pizarro, 527 - Cap. Argemiro Monteiro, Curitiba, PR**
 CEP: **81130-170**
 Nome da Atividade: **26.02.01.01**
 Data de última alteração no RAR na extração: **26/02/2021**

Valor do FAP Original

FAP Original	1.0000	Data de Cálculo	30/09/2021
--------------	--------	-----------------	------------

Valor do FAP Processamento

FAP	1.0000	Data de Cálculo	30/09/2021
-----	--------	-----------------	------------

FAP a ser informado no SIFIP

* Ver menção de RAR e Atividade Execução SIFIP em documentos de apoio

1) Os dados das informações contidas na declaração CNPJ nº 12892617, COMUM(CANOS) que para este CNPJ o FAP não foi calculado, sendo este seu valor atribuído por definição. Em todos casos, como não será possível registrar contestação, ao FAP informado, o mesmo não será possível a realização de alterações previdenciárias vinculadas a este CNPJ, pois não foram dados os dados necessários para o cálculo do FAP desta Vigência.

2) FAP = 1.0000, devido à falta de início de atividade do estabelecimento, assim como a presença de data de início de período-base de cálculo (de 01/01/2019 a 31/12/2020) para o ano de vigência 2021. O FAP será calculado a partir da data seguinte ao que o estabelecimento completar dois anos de atividade. (Rev. CNPJ 1.120/2017)

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

PROPOSTA COMERCIAL

À
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

Empresa: VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
Denominação Social: VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES
Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal:
CNPJ: 32.891.791/0001-83
Endereço: RUA FRANCISCO RAITANI, 6971 - CAPÃO RASO - CURITIBA/PR
CEP: 81.110-070
E-mail: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Telefone: (41) 3092-7682
Validade da proposta: 60 dias a partir da apresentação da proposta

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua para atuação no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns - HIMZA, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR ANUAL POR POSTO
01	Hospital Municipal Zilda Arns	02	Posto de portaria 12x36 horas diurno, das 07:30 às 19:30 - Posto de Portaria 12x36 horas noturno, das 19:30 às 07:30 todos os dias da semana.	R\$ 32.916,64	R\$ 394.999,68

Valor Mensal R\$ 32.916,64 Trinta e dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos
Valor Anual R\$ 394.999,68 Trezentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos

Declaramos para os devidos fins e direito que temos conhecimento e estamos de acordo com o conteúdo e exigências contidas no Edital, pelo que desde já, obrigamo-nos ao cumprimento das mesas

3 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Vitafort Terceirizações Ltda - ME
CNPJ: 32.891.791/0001-83
Rua Francisco Raitani, 6971 - Capão Raso - Curitiba/PR
Telefone: (41) 3092-7682
administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Banco: ITAU
AG: 3722
C/C: 99732-1

3.2 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL CREDENCIADO

Declaramos que em caso de vencedora do certame em epígrafe, o responsável pela assinatura do termo contratual será o Sr. Rafael Augusto da Rocha Bueno

Declaramos que a presente proposta foi elaborada com estrita observância às demais exigências do Edital em referência e seus anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

DECLARAMOS que esta licitante é empresa especializada (do ramo), no qual poderá ser comprovado por meio do Objeto Social e legalmente estabelecida.

DECLARAMOS que o preço apresentado contempla todos os itens, condições e requisitos do Edital em tela

DECLARAMOS que o preço ora apresentado está expresso em reais com duas casas após a vírgula, no qual poderá esta Administração referenciar-se ao valor total para fornecimento do objeto da licitação a ser executado em caso de vencedora

DECLARAMOS que no preço ora apresentado, assim como nos lances que vierem a ser ofertados, estão incluídas todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucros e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transportes, fretes e quaisquer outras despesas adicionais.

DECLARAMOS que examinamos completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e que obtivemos informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos nos permitiram fazê-la de modo satisfatório

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	DESCRITIVO
GRUPO A	
A.1 INSS	20,00000% Lei 8.212/91 - incidente sobre remuneração
A.2 SESC	1,50000% Contribuição computativa da empresa a base de contribuição para o INSS Lei 5.107/66
A.3 SENAC	1,00000% Contribuição computativa da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Decreto Lei 8.621/46
A.4 INCRA	0,20000% Contribuição computativa da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Lei 11.480/70
A.5 SALARIO EDUCAÇÃO	2,50000% Contribuição computativa da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Decreto Lei 1422/75 e Decreto 67.043/82
A.6 FGTS	8,00000% Percentual de depósito em conta vinculada do empregado, 8% sobre a remuneração paga no mês - Lei 8.036/90
A.7 RAT (SAT)	3,00000% Taxa incidente sobre o total da remuneração para o mês Lei 8.212/91 (RAT / SAT - 3% x FAP 1,00 = 3,0%)
A.8 SEBRAE	0,60000% Contribuição computativa da empresa sobre a base de contribuição para o INSS Lei 6.029/90
TOTAL GRUPO A	36,80%
GRUPO B	
B.1 FÉRIAS	11,11000% Férias 6,33% - CLT Art. 129 = (30/360*100 = 8,33%) / Adicional de Férias 2,78% - Art. 7º constituição Início XVI (30/30)*(30/360*100) = 2,78% / 8,33% + 2,78% = 11,11%
B.2 13º SALÁRIO	8,33000% Lei 4.980/62 - (30/360)*100 = 8,33%
B.3 AUXÍLIO DOENÇA	0,45000% Estimativa de 5,4 faltas no montante de 100 funcionários por ano - (5,4/100*12) = 0,45%
B.4 FALTAS LEGAIS	0,28000% Art. 473 da CLT - ((1/30) * 1,031) / 12 = 0,28% - Estimativa de 1,01 ausências por ano
B.5 ACIDENTE DO TRABALHO	0,03000% Art. 19 e 23 da Lei nº 8.213/91 - (1/30) = 0,03% - Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano
B.6 LICENÇA PATERNIDADE	0,02000% Art. 7º, XX, CF/88 e 10, §1º - 5 = número de dias em que o empregado não trabalha e a Contratada o remunera / 30 = número de dias no mês / 12 = número de meses no ano / 1,5% = média trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo estatísticas IBGE / (6/5 / 30) / 12 x (1,5% x 100) = 0,02%
B.7 LICENÇA MATERNIDADE	0,12993% Art. 71 da Lei nº 8.213/1991 - ((180/30)/12) x 1,416% x 54,78% x 33,56% x 100 = 0,12993%
B.8 AVISO PREVIO TRABALHADO	1,95278% Art. 7º, XXI, CF/88, 488 parágrafo único da CLT - ((1/20)*(7,03)/(12*100) = 1,95% - 100% = salário integral / 30 = número de dias no mês / 7,03 = número de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar / 12 = número de meses no ano
TOTAL GRUPO B	22,30%
GRUPO C	
C.1 AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42000% Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados são demitidos pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Provisão de aviso prévio indenizado: 1/12 - Art. 7º, XX, CF/88, 488 e §1º, CLT - (0,05*(1/12)*100) = 0,42%
C.2 INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03360% FGTS 8% x Aviso Prévio Indenizado 0,42% = 0,03360%
C.3 MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21000% Multa FGTS (40%+16%) = 56% x Aviso Prévio Indenizado 0,42% = 0,21%
TOTAL GRUPO C	0,66%
GRUPO D	
D.1 INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,24288% Total do Grupo A - 36,80% x Total do Grupo C - 0,66% = 0,24%
TOTAL GRUPO D	0,24%
TOTAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	60,00% Total dos Grupos A = 36,80% + Grupo B 22,30% + Grupo C 0,66% + Grupo D 0,24% = 60,00%


VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83
Rafael Bueno - Representante Legal

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

CATEGORIA PROFISSIONAL: PORTEIRO DIURNO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA					
ORÇAMENTO BÁSICO - PLANILHA					
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA					
1 - REMUNERAÇÃO/ MÃO DE OBRA	A - UNID/ M3/B - QTD	C - ENC. SAL			SUB-TOTAL (AxBxC)
PORTEIRO	RS 1.892,10	01			RS 1.892,10
ADICIONAL DE RESC	RS -	01			RS -
ADICIONAL DE INTRAJORNADA	RS -	01			RS -
ADICIONAL NOTURNO	RS -	01			RS -
HORA NOTURNA REDUZIDA	RS -	01			RS -
SOMA (1)					RS 1.892,10
ENCARGOS SOCIAIS	D - %				SUB-TOTAL = (1)xD
GRUPO A	36,80%				RS 696,26
INSS	20,00%				RS 378,40
SESC	1,50%				RS 28,38
SENAC	1,00%				RS 18,92
INCR	0,20%				RS 3,78
SALARIO EDUCACAO	2,50%				RS 47,30
FGTS	8,00%				RS 151,37
RAT (SAT)	3,00%				RS 56,76
SEBRAE	0,60%				RS 11,35
GRUPO B	22,30%				RS 421,94
FERIAS	11,11%				RS 210,21
13º SALARIO	8,37%				RS 157,61
AUXILIO DOENCA	0,45%				RS 8,51
FALTAS LEGAIS	0,28%				RS 5,30
ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%				RS 0,57
LICENCA MATERNIDADE	0,02%				RS 0,38
LICENCA MATERNIDADE	0,13%				RS 2,46
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,93%				RS 36,90
GRUPO C	0,64%				RS 12,49
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%				RS 7,95
INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03%				RS 0,57
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21%				RS 3,97
GRUPO D	0,24%				RS 4,54
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C					RS 4,54
SOMA (2)	60,96%				RS 1.159,23
3 - BENEFICIOS	E - VL UNIT	F - Nº			
VALE TRANSPORTE	RS 51,47	01			RS 51,47
VALE ALIMENTACAO FERIAS	RS 33,29	01			RS 33,29
PLANO SAUDE	RS 71,50	01			RS 71,50
BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	RS 23,50	01			RS 23,50
FUNDO DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL	RS 23,50	01			RS 23,50
VALE ALIMENTACAO	RS 400,68	01			RS 400,68
SOMA (3)					RS 604,04
TOTAL MONTANTE A (1+2+3)					RS 3.631,37
4 - INSUMOS	G - VR UNIT	H - Nº			
UNIFORME	RS -	01			RS -
EPI	RS -	01			RS -
EQUIPAMENTO	RS -	01			RS -
MATERIAL	RS -	01			RS -
SOMA (4)					RS -
5 - CREDITOS (COFINS E PIS)					RS 16,50
6 - CUSTO OPERACIONAL A+B	1%				RS 3.631,37
7 - TAXA DE ADMINISTRACAO	1,00%				RS 36,15
8 - LUCRO	1,00%				RS 36,15
9 - SOMA (6+7+8)					RS 3.687,17
10 - IMPOSTO					
COFINS	3,00%				RS 116,12
PIS	0,65%				RS 25,16
ISS (Conf. Decr. Munic. Nº 52/2004)	5,00%				RS 42,16
11 SOMA DE ALIQUOTAS E VALORES	8,65%				RS 183,44
TOTAL UNITARIO POSTO					RS 3.870,61
TOTAL GERAL					RS 15.482,44

	VLR BRUTO	DESC.	VLR LIQUIDO
VALE TRANSPORTE (30 valet)	RS 165,00	RS 113,53	RS 51,47
VALE ALIMENTACAO	RS 300,85	RS 100,17	RS 400,68

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME
Rafael Bueno
Representante Legal
CPF: 041.785.228-06

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

CATEGORIA PROFISSIONAL: PORTEIRO NOTURNO

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
ORÇAMENTO BÁSICO - PLANILHA				
PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PROPOSTA				
1 - REMUNERAÇÃO/ MÃO DE OBRA	A - UNID/ MÔD B	C - ENC. SAL		SUB-TOTAL (A+B+C)
PORTEIRO	R\$ 1.892,10	01		R\$ 1.892,10
ADICIONAL DE RISCO	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL DE INTRADORNADA	R\$ -	01		R\$ -
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 180,61	01		R\$ 180,61
HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ 170,52	01		R\$ 170,52
SOMA (1)				R\$ 2.243,23
ENCARGOS SOCIAIS	D - %			SUB-TOTAL = (1)X(D)
GRUPO A	36,00%			R\$ 807,57
INSS	20,00%			R\$ 454,54
SESC	1,50%			R\$ 33,65
SENAC	1,00%			R\$ 22,43
INCR	0,20%			R\$ 4,49
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%			R\$ 56,08
FGTS	8,00%			R\$ 180,61
FGTS (SAT)	3,00%			R\$ 67,29
SEBRAE	0,60%			R\$ 13,44
GRUPO B	22,30%			R\$ 500,15
FERIAS	11,11%			R\$ 256,28
13º SALÁRIO	8,19%			R\$ 184,86
AUXÍLIO DOENÇA	0,45%			R\$ 9,93
FALTAS LEGAIS	0,28%			R\$ 6,29
ACIDENTE DO TRABALHO	0,03%			R\$ 0,67
LICENÇA PATERNIDADE	0,02%			R\$ 0,41
LICENÇA MATERNIDADE	0,13%			R\$ 2,91
AVISO PREVIO TRABALHADO	1,95%			R\$ 43,82
GRUPO C	0,66%			R\$ 14,81
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%			R\$ 9,51
INCIDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,03%			R\$ 0,67
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,21%			R\$ 4,63
GRUPO D	0,24%			R\$ 5,38
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO C	0,24%			R\$ 5,38
SOMA (2)	66,00%			R\$ 1.443,63
3 - BENEFÍCIOS	E - VL UNIT	F - Nº		
VALE TRANSPORTE	R\$ 51,47	01		R\$ 51,47
VALE ALIMENTAÇÃO FERIAS	R\$ 33,39	01		R\$ 33,39
PLANO SAÚDE	R\$ 71,50	01		R\$ 71,50
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 23,50	01		R\$ 23,50
FUNDO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 23,50	01		R\$ 23,50
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 400,68	01		R\$ 400,68
SOMA (3)				R\$ 604,04
4 - INSUMOS	G - VR UNIT	H - Nº		
UNIFORME	R\$ -	01		R\$ -
EPI	R\$ -	01		R\$ -
EQUIPAMENTO	R\$ -	01		R\$ -
MATERIAL	R\$ -	01		R\$ -
SOMA (4)				R\$ -
5 - CREDITOS (COFINS E PIS)				R\$ 16,50
6 - CUSTO OPERACIONAL A+B				R\$ 4.074,40
7 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	1,00%			R\$ 40,74
8 - LUCRO	1,00%			R\$ 40,74
9 - SOMA (6+7+8)				R\$ 4.155,88
10 - IMPOSTO				R\$ -
COFINS	3,00%			R\$ 124,68
PIS	0,65%			R\$ 26,53
ISS (Conf. Desc. Munic. Nº 52/2004)	5,00%			R\$ 207,67
11 - SOMA DE ALÍQUOTAS E VALORES	8,65%			R\$ 358,88
TOTAL UNITÁRIO POSTO				R\$ 4.514,76
TOTAL GERAL				R\$ 17.434,20

VALE TRANSPORTE (30 vezes)	VLR BRUTO	DESC.	VLR LIQUIDO
	R\$ 165,00	R\$ 113,53	R\$ 51,47
VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 500,85	R\$ 100,17	R\$ 400,68

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME

Rafael Buena

Representante Legal
CPF: 041.788.229-06

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR

www.vitafortterceirizacoes.com.br

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: _____
Licitação Nº: ____/____/____

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

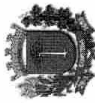
Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Intervalo intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "H".





de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		Valor (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Auxílio-creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	

Pregão Eletrônico nº xx/2022 – Feas
Página 47 de 73

Página 7 de 73



Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

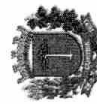
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	
B Salário Educação	2,50%	
C SAT		
D SEEC ou SESI	1,50%	
E SENAI - SENAC	1,00%	
F SEBRAE	0,60%	
G INCRA	0,20%	
H FGTS	8,00%	
	Total	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve,

Pregão Eletrônico nº xx/2022 – Feas
Página 46 de 73

Página 6 de 73



D	Aviso Prévio Trabalhado	Valor (R\$)
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
	Total	

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materials	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total	

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		





3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
Posto de portaria diurna, 12x36 horas diurno, das 07h30 às 19h30 – Posto de portaria 12x36 horas noturno, das 19h30 às 07h30 todos os dias da semana	R\$		R\$		R\$
N					
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					



C.1. Tributos Federais (especificar)	
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	
C.3. Tributos Municipais (especificar)	
Total	

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A. Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B. Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C. Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D. Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E. Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)	
F. Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	VALOR (R\$)
DESCRÇÃO	
A Valor proposto por unidade de medida *	
B Valor mensal do serviço	
Valor global da proposta	
C (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Página 52 de 73

Página 52 de 73

Pregão Eletrônico nº xx/2022 – Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO



Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R\$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ R\$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.784,47(um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;



c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 782,69, mais os valores de R\$ 450,37 de horas extras mais R\$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?..>

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.



PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **11,30% (onze vírgula trinta por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 11,30% (onze vírgula trinta por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 11,30%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2022, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

A partir de 01.02.2022, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 66,78, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 33,39 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 33,39, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 66,78 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2022, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 157,07, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receber proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 500,85 (quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$16,69 por dia de falta ao serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$16,69 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ R\$16,69 .



PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 274,63, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 9,16 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 36,29 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 19,95, independentemente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO -Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 500,85, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 450,76; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,68; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 274,63, R\$ 247,16 e R\$ 219,70, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 71,50 (setenta e um reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital,



Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo,



ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.



Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/22, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.



Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

empregados existentes na empresa em dezembro/2021: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2022, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.22, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como



Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU, de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DATA - BASE DE 01.02.2023

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, entidades convenientes negociarão todas as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 114,60 (cento e quatorze reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

Considerando a data da divulgação do INPC de janeiro/2022, faculta-se às empresas o pagamento de todos e quaisquer valores, relativos ao mês de fevereiro/22, em folha complementar ou juntamente com a folha relativa ao mês de março/22, sem qualquer acréscimo ou sanção.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2022, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000326/2021, em 01/02/2021, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?...>

**PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA A.G.E LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA A.G.E SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 11:38

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Fwd: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

De : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 12 de jul de 2022 08:51

1 anexo

Assunto : Fwd: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Segue.

Paz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Supervisao Contabil Feaes" <supervisaocontabil@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 7 de julho de 2022 16:42:51

Assunto: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

Boa tarde Juliano

Realizei a conferência das planilhas de composição de custos que a empresa VitaFort encaminhou, surgiu dúvidas

Na planilha de Poteiro Noturno o valor que consta na planilha Hora Noturna Reduzida R\$ 170,52

Poderia solicitar para empresa verificar esse Valor? Pois encontrei um valor menor Pedir para mesma enviar explicação e base de cálculo - base de cálculo de forma analítica (aberta)

E em ambas as planilhas fiquei em dúvida no valor de vale Transporte R\$ 51,47 Se a empresa puder enviar explicação referente esse valor agradeço.

Caso algum dos apontamentos acima altere o valor pra mais ou pra menos, solicitar novas planilhas de composição de custos

Qualquer duvida à disposição

Att
Valeria Soppa
(41) 3316-5911 - FEAS

Assinatura e-mail.png

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11328&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

1/2



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 11:38

Zimbra

30 KB





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 11:40

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 12 de jul de 2022 09:17

2 anexos

Assunto : Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-6967 | feaes.curitiba.pr.gov.br



William assinatura.png
51 KB



13 - Ofício nº 78-22 - Sol de esclarecimentos e correção de planilha de custos.pdf
220 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 78/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 12 de julho de 2022

Prezado Licitante:

Em relação Pregão eletrônico nº 84/2022, cujo objeto se resume na “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”, informamos o que segue:

Após análise de sua planilha de composição de custos o setor financeiro-contábil da Feas fez os seguintes apontamentos:

De: "Supervisão Contábil Feas" <supervisaocontabil@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 7 de julho de 2022 16:42:51
Assunto: P.E. 084/2022 VITAFORT - planilha composição de custos - Duvidas

Boa tarde Juliano

Realizei a conferência das planilhas de composição de custos que a empresa VitaFort encaminhou, surgiu dúvidas

Na planilha de Poteiro Noturno o valor que consta na planilha Hora Noturna Reduzida R\$ 170,52

Poderia solicitar para empresa verificar esse Valor? Pois encontrei um valor menor Pedir para mesma enviar explicação e base de cálculo - base de cálculo de forma analítica (aberta)

E em ambas as planilhas fiquei em dúvida no valor de vale Transporte R\$ 51,47 Se a empresa puder enviar explicação referente esse valor agradeço.

Caso algum dos apontamentos acima altere o valor pra mais ou pra menos, solicitar novas planilhas de composição de custos

Qualquer dúvida à disposição

Att
Valeria Soppa
(41) 3316.5911 - FEAS

Desta forma oportunizamos a correção da planilha e/ou o esclarecimento dos pontos elencados. Reabro, dessa forma, o prazo original para envio da planilha de composição de custos no sistema Publinexo, saber 24 horas. Saliento que o valor final não poderá ser superior ao último lance da empresa.

Página 1 de 2



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Atenciosamente,

William Cesar Barboza
William Cesar Barboza
Pregoeiro

Ao Senhor
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO
Vitafort Terceirizações Ltda.
CURITIBA – PR



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

12/07/2022 15:37

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : Rafael Bueno
<administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

ter, 12 de jul de 2022 13:31

3 anexos

Assunto : RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Responder para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezado Willian, boa tarde

Em atendimento ao correio eletrônico abaixo, bem como em resposta ao ofício nº 78/2022, segue apenso a este resposta quando ao pedido de esclarecimento.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que o referido documento foi anexado na plataforma publinexo.

Sendo o que se apresenta para o momento fico a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente.

RAFAEL BUENO
DIRETOR

VITAFORT
TERCEIRIZAÇÕES

(41) 3092-7682
(41) 98876-7742
ADMINISTRACAO@VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR
WWW.VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR

De: William Cesar Barboza [<mailto:wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 12 de julho de 2022 09:18

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Assunto: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prioridade: Alta

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11370&tz=America/Sao_Paulo

1/2



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

12/07/2022 15:37

Zimbra

 **Resposta Oficio 78-2022.pdf**
1 MB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS

Sr. Willian Cesar Barboza - Pregoeiro

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, participante do Pregão Eletrônico nº 084/2022, cujo o objeto se resume na “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria*” para atendimento junto ao Hospital Zilda Arns, vem por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 78/2022 - CPL/Feas, recebido nesta data através de correio eletrônico apresentar as considerações quanto:

1) QUANTO AO VALOR DO VALE TRANSPORTE

O auxílio transporte está amparado na Lei 7418/85 que posteriormente foi revogada dois anos depois com a criação da Lei Nº 7.619.

A Lei 7418/85 instituía o benefício como facultativo, ou seja, opcional às empresas, entretanto com a criação da Lei nº 7.619 dois anos após tornou a concessão do auxílio como obrigatória ao empregador.

Partindo dessa premissa o cálculo do vale transporte é baseado na alíquota de 6%, que é o máximo que pode ser abatido do salário do funcionário/colaborador.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

Desta forma, para saber o valor do vale-transporte que o funcionário terá que “pagar”, basta multiplicar o valor do salário bruto por 6%.

Destarte, temos a seguinte composição:

Valor unitário do vale transporte = R\$ 5,50

Quantidades de vale transporte por dia = 02

Quantidade de dias trabalhados em escala 12x36 = 15

Salário base = R\$ 1.892,10

Assim temos a seguinte fórmula:

$R\$ 5,50 \times 2 = R\$ 11,00$ (Valor unitário da passagem multiplicado pela quantidade de benefícios por dia);

$R\$ 11,00 \times 15 = R\$ 165,00$ (Valor por dia em transporte multiplicado pelos dias trabalhados no mês);

Valor do salário = R\$ 1.892,10

% de coparticipação do colaborador = 6%

$R\$ 1.892,10 \times 6\% = R\$ 113,526$

$R\$ 165,00 - 113,526 = R\$ 51,47$ (Quantidade de vales recebidos por mês subtraído da coparticipação do funcionário)

Custo total para o empregador por funcionário é de R\$ 51,47.

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

2) DO VALOR DA HORA NOTURNA REDUZIDA

A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

De acordo com o § 1º do art. 73 da CLT, "A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos", ou seja, a hora trabalhada em horário noturno deve receber um acréscimo de 14,285%.

Desta forma temos o seguinte cálculo:

Salário = R\$ 1.892,10.

Horas trabalhas mensalmente = 220

Acréscimo de horas sobre hora diurna = 12,5%

Acréscimo da hora noturna = 14,285%

Assim temos:

R\$ 1.892,10 / 220 x 12,5% x 14,285% x 15,421 (dias trabalhados no mês – considerando meses com 30 e 31 dias).

Valor da Hora normal = R\$ 8,60

Valor de acréscimo da hora noturna = R\$ 9,67 (R\$ 8,60 x 12,5%)

Valor do acréscimo da hora noturna = R\$ 11,05 (R\$ 9,67 x 14,285%)

Dias trabalhados no mês considerando meses com 30 e 31 dias = 15,421

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

Total da hora noturna reduzida = R\$ 11,05 x 15,421 = R\$ 170,52.

Curitiba/PR, 12 de julho de 2.022.


VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA
CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 08:36

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

De : Financeiro FEAS
<financeirofeas@feas.curitiba.pr.gov.br>

qua, 13 de jul de 2022 13:01

📎 1 anexo

Assunto : VITAFORT

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia
William

Gentileza verificar com a empresa Vitafort sobre o cálculo do vale-transporte:
Não compreendi quando eles colocam na fórmula:
R\$ 165,00 - R\$ 113,526 = R\$ 51,47 (quantidade de vales recebidos por mês subtraído da coparticipação do funcionário)
Neste caso a empresa irá contribuir com R\$ 51,47 e a diferença de R\$ 62,09 para chegar ao valor de R\$ 113,52, será descontado do funcionário?

Atenciosamente,



Juliana Cechett Fronza
Assistente Administrativo
Financeiro
(41) 3316-5911 - financeiro@feas.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - Financeiro - Juliana.png
34 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 08:55

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Re: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE

19/07/2022 08:55

Zimbra

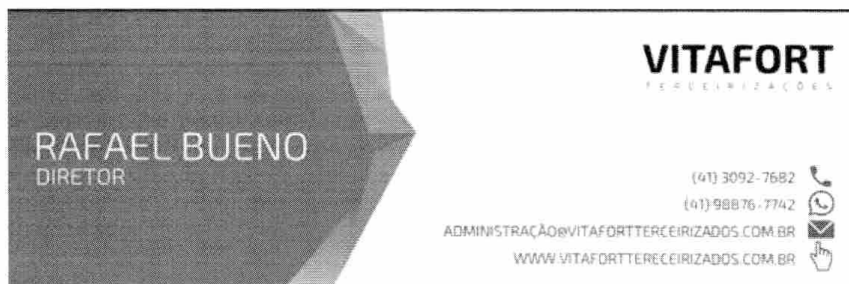
Prezado Willian, boa tarde

Em atendimento ao correio eletrônico abaixo, bem como em resposta ao ofício nº 78/2022, segue apenso a este resposta quando ao pedido de esclarecimento.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que o referido documento foi anexado na plataforma publinexo.

Sendo o que se apresenta para o momento fico a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Cordialmente.



De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 12 de julho de 2022 09:18

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Assunto: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prioridade: Alta

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 08:55

Zimbra




image004.jpg
11 KB



image003.png
51 KB



William assinatura.png
51 KB

 **14 - Ofício nº 81-22 - Sol de esclarecimentos e correção de planilha de custos.pdf**
138 KB





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 81/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 13 de julho de 2022

Prezado Licitante:

Em relação Pregão eletrônico nº 84/2022, cujo objeto se resume na "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Arns – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses", informamos o que segue:

Após análise de sua planilha de composição de custos o setor financeiro-contábil da Feas fez os seguintes apontamentos:

Bom dia, William

Gentileza verificar com a empresa Vitafort sobre o cálculo do vale-transporte:

Não compreendi quando eles colocam na fórmula:

R\$ 165,00 – R\$ 113,526 = R\$ 51,47 (quantidade de vales recebidos por mês subtraído da coparticipação do funcionário)

Neste caso a empresa irá contribuir com R\$ 51,47 e a diferença de R\$ 62,09 para chegar ao valor de R\$ 113,52, será descontado do funcionário?

Desta forma oportunizamos a correção da planilha e/ou o esclarecimento dos pontos elencados. Reabro, dessa forma, o prazo original para envio da planilha de composição de custos no sistema Publinexo, saber 24 horas. Saliento que o valor final não poderá ser superior ao último lance da empresa.

Atenciosamente,

William Cesar BARBOZA
William Cesar Barboza
Pregoeiro

Ao Senhor
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO
Vitafort Terceirizações Ltda.
CURITIBA – PR

Página 1 de 1

19/07/2022 08:40

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : Rafael Bueno
<administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

qui, 14 de jul de 2022 12:37

4 anexos

Assunto : RES: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Responder para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br


Prezado William, boa tarde

Em atendimento ao solicitado no ofício 081/2022 desta Comissão de Licitação, encaminho-lhe respostas quanto aos questionamentos.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que a plataforma Publinexo não está com opção para anexar a referida resposta.

Sendo o que se apresenta fico a disposição para quaisquer dúvidas.

Cordialmente.



RAFAEL BUENO
DIRETOR

VITAFORT
TERCEIRIZAÇÕES

(41) 3092-7682
(41) 98876-7742

ADMINISTRAÇÃO@VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR
WWW.VITAFORTTERCEIRIZADOS.COM.BR

De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 15:32

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Assunto: Re: RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,

https://webmail.curitiba.pr.gov.br/h/printmessage?id=11506&tz=America/Sao_Paulo

1/3



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 08:40

Zimbra



William Cesar Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitações

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

 **Resposta Oficio 81-2022.pdf**
473 KB



VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS

Sr. Willian Cesar Barboza - Pregoeiro

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, participante do Pregão Eletrônico nº 084/2022, cujo o objeto se resume na “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria*” para atendimento junto ao Hospital Zilda Arns, vem por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 81/2022 - CPL/Feas, recebido nesta data através de correio eletrônico apresentar as considerações quanto:

1) QUANTO A DIFERENÇA DO VALE TRANSPORTE

A lei estabelece que o empregador compartilhe as despesas de deslocamento com o funcionário. A concessão é obrigatória para todos os trabalhadores brasileiros, urbanos ou rurais, que façam parte do quadro de funcionários de uma empresa de forma fixa ou temporária.

Ainda de acordo com o previsto na lei do vale-transporte, para o seu fornecimento, o empregador está autorizado a descontar 6% do salário-base do empregado. Entende-se por salário-base o salário do colaborador sem o acréscimo de benefício, adicional ou vantagem, como hora extra, adicional noturno, adicional de periculosidade e férias, por exemplo.

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

O necessário ao custeio do transporte que extrapolar o valor relativo a 6% do salário-base do empregado será custeado pelo empregador.

Desta forma temos a seguinte equação:

Salário base = R\$ 1.892,10

Valor máximo permitido de desconto conforme Lei (6%) = R\$ 113,52
(R\$ 1.892,10 x 6%)

Valor que o funcionário receberá de auxílio transporte por mês = R\$ 165,00
(R\$ 5,50 x 2 x 15)

Desta forma a empresa pagará ao funcionário o valor de R\$ 165,00 a título de transporte, poderá descontar no máximo R\$ 113,52 (6% sobre R\$ 1.892,10), conforme preconiza a legislação, ou seja, não pode descontar mais de 6% do salário do funcionário.

Portanto a empresa terá que arcar com **R\$ 51,47** (R\$ 165,00 – R\$ 113,52), uma vez que o custeio do transporte que extrapolar o limite máximo de desconto previsto na lei, ou seja, 6% deverá ser custeado pelo empregador.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2022.


VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 08:36

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

De : Financeiro FEAS
<financeirofeas@feas.curitiba.pr.gov.br>

qua, 13 de jul de 2022 16:10

1 anexo

Assunto : VITAFORT

Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde
William

Desculpe estava analisando os cálculos da hora noturna reduzida que foi enviado.
Apontamos o que segue:

Detalhar o cálculo: **Dias trabalhados no mês considerando meses com 30 e 31 dias = 15,421**

Detalhar o quantitativo de plantões e DSR para verificação.
Obrigada.

Atenciosamente,



Juliana Cechett Fronza
Assistente Administrativo
Financeiro
(41) 3316-5911 - financeiro@feas.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS - Financeiro - Juliana.png
34 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 11:55

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br

Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feaes.curitiba.pr.gov.br>

qua, 13 de jul de 2022 16:25

2 anexos

Assunto : Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br



William assinatura.png
51 KB



15 - Ofício nº 82-22 - Sol de esclarecimentos e correção de planilha de custos.pdf
149 KB



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 82/2022 – CPL/Feas

Curitiba, 13 de julho de 2022

Prezado Licitante:

Em relação Pregão eletrônico nº 84/2022, cujo objeto se resume na “Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria (Porteiro), de forma contínua, para atuação no Hospital Municipal do idoso Zilda Ams – HMIZA, pelo período de 12 (doze) meses”, informamos o que segue:

Após análise de sua planilha de composição de custos o setor financeiro-contábil da Feas fez os seguintes apontamentos:

Quanto aos cálculos da hora noturna reduzida que foi enviado.

Apontamos o que segue:

Detalhar o cálculo: Dias trabalhados no mês considerando meses com 30 e 31 dias = 15,421

Detalhar o quantitativo de plantões e DSR para verificação.

Desta forma oportunizamos a correção da planilha e/ou o esclarecimento dos pontos elencados. Reabro, dessa forma, o prazo original para envio da planilha de composição de custos no sistema Publinexo, saber 24 horas. Saliento que o valor final não poderá ser superior ao último lance da empresa.

Atenciosamente,

William Cesar BARBOZA
William Cesar Barboza
Pregoeiro

Ao Senhor
RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BUENO
Vitafort Terceirizações Ltda.
CURITIBA – PR

Página 1 de 1

19/07/2022 08:40

Zimbra

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

De : Rafael Bueno
<administracao@vitafortterceirizacoes.com.br>

qui, 14 de jul de 2022 13:17

3 anexos

Assunto : RES: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Para : 'William Cesar Barboza'
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Responder para : administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

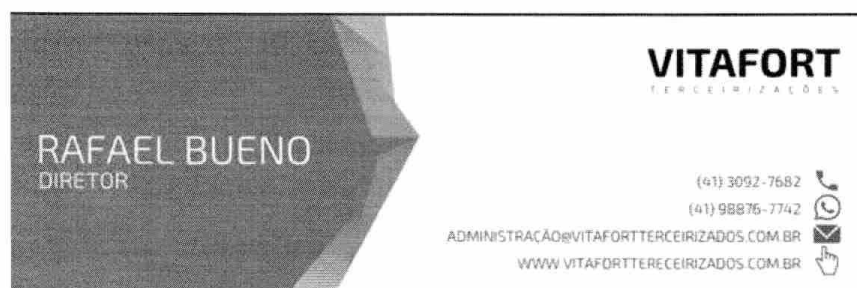
Prezado William, boa tarde

Em atendimento ao solicitado no ofício 082/2022 desta Comissão de Licitação, encaminho-lhe respostas quanto aos questionamentos.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento, bem como informo que a plataforma Publinexo não está com opção para anexar a referida resposta.

Sendo o que se apresenta fico a disposição para quaisquer dúvidas.

Cordialmente.



De: William Cesar Barboza [mailto:wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 16:26

Para: administracao@vitafortterceirizacoes.com.br

Assunto: Planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações PE 84/22 - Feas

Prezados,

Informamos que, após análise da planilha de composição de custos do primeiro colocado, o setor financeiro-contábil da Feas fez apontamentos que necessitam ser sanados. Foi anexado no mesmo local em que se encontra o edital de embasamento o ofício em que se detalham as solicitações. Desta forma, abriremos o prazo de 24 horas para envio da planilha de composição de custos corrigidas e/ou as devidas explicações.

Atenciosamente,



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

19/07/2022 08:40

Zimbra



William Cesar Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feaes.curitiba.pr.gov.br

 **Resposta Oficio 82-2022.pdf**
577 KB

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE – FEAS

Sr. Willian Cesar Barboza - Pregoeiro

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 32.891.791/0001-83, participante do Pregão Eletrônico nº 084/2022, cujo o objeto se resume na “*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Portaria*” para atendimento junto ao Hospital Zilda Arns, vem por meio deste, em atendimento ao Ofício nº 82/2022 - CPL/Feas, recebido nesta data através de correio eletrônico apresentar as considerações quanto:

1) QUANTO AO QUANTITATIVO DE PLANTÕES

Os dias trabalhados na jornada 12x36 no período de um mês, depende da quantidade de dias que o mês tiver. Nos meses com 31 dias, o colaborador terá 16 dias de trabalho. Já nos meses que terminam em 30 dias apenas 15 dias de trabalho.

Desta forma considerando os meses do ano temos a seguinte escala de dias:

Dias no mês	Mês	Dias trabalhados
31	janeiro	16
28	fevereiro	14
31	março	16
30	abril	15
31	maio	16
30	junho	15
31	julho	16
31	agosto	16
30	setembro	15
31	outubro	16
30	novembro	15
31	dezembro	16

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

VITAFORT

TERCEIRIZAÇÕES

Logo a média de dias que o trabalhador trabalhará por mês durante o ano é de 15,42 dias.

Decorrente da seguinte fórmula:

A somatório de dias trabalhados em janeiro (16), fevereiro (14), março (16), abril (15), maio (16), junho (15), julho (16), agosto (16), setembro (15), outubro (16), novembro (15) e dezembro (16) dividido por 12 meses.

Curitiba/PR, 14 de julho de 2022.

VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 32.891.791/0001-83

(41) 98876-7742 | (41) 3092-7682 | administracao@vitafortterceirizacoes.com.br
Av. Nossa Senhora da Penha, 294 - Sala 02 - Cristo Rei - Curitiba/PR
www.vitafortterceirizacoes.com.br



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br



R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5911

Memorando nº 073/2022 – Assessoria Financeira - FEAS

Curitiba, 18 de julho de 2022.

De: Assessoria Financeira/FEAS.

Para: Licitação/FEAS

Ref.: Análise da planilha de composição de custos.

Contratação dos serviços de Portaria para o Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns – HMIZA.

A Assessoria Financeira – Feas, solicitada análise da planilha de composição de custo da empresa VITAFORT TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME, referente contratação do serviço de portaria no período de 12 meses.

A planilha de composição de custos refere-se aos cargos de Porteiro Diurno e Porteiro Noturno.

- Porteiro Diurno - 12x36 – das 07h30min às 19h30min todos os dias da semana.
- Porteiro Noturno - 12x36 – das 19h30min às 07h30min todos os dias da semana.

Número de funcionários por unidade

- HMIZA – Diurno 01 e Noturno 01

Na planilha de composição de custos, foi detalhado os encargos e obrigações que compõem o custo por cargo de Porteiro.

A planilha de composição de custo está de acordo conforme CCT 2022/2024 – Siemaco-PR

9

1



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br



R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5911

Custo total mensal por turno será da seguinte forma:

- HMIZA – diurno – R\$ 15.482,44
- HMIZA – noturno – R\$ 17.434,20
- Total do valor mensal do serviço prestado para o HMIZA será de R\$ 32.916,64 (Trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos)

O valor total para o período de 12 meses de contrato será de **R\$ 394.999,68 (Trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).**

Os demais itens que compõe a planilha de custos como Insumos, Impostos, Taxa administrativo, lucro... etc estão corretos.

Dentre estas informações existe previsão financeira.

Atenciosamente


Denilson Blank
Assessor Financeiro